



PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA ALUNOS SURDOS: A PARTIR DA LEI 14.191, 03 DE AGOSTO DE 2021

Adilma Gomes da Silva Machado ¹
Afonso Barbosa de Lima Júnior ²
Maria Zilda Medeiros da Silva ³
Nadja Maria de Menezes Moraes ⁴
Henrique Miguel de Lima Silva ⁵

RESUMO

A Língua Portuguesa é direcionada para os surdos como segunda língua. Levando em consideração esse fato, a forma de ensino para esses sujeitos deve ter estratégias com metodologias que venham a contribuir com as singularidades desses alunos. Nesse caso, ao ministrar aulas de Língua Portuguesa para os alunos surdos, o professor precisa dominar LIBRAS (primeira língua do aluno Surdo). Dessa forma, esse professor estará contemplando as singularidades desse sujeito, facilitando assim com o desenvolvimento das habilidades da leitura e a escrita dos mesmos. Esse trabalho vem nos mostrar como acontece a educação dos surdos do Fundamenta II da E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB; os problemas do dia a dia, frente aos professores de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos. Teremos como base teórica a **LEI 14.191, 03 de agosto de 2021**, a partir dessa lei podemos refletir como acontece o ensino de Português para surdos e, em contrapartida como essa lei vem nos nortear para um ensino de fato. Assim, iremos contribuir com metodologias que aplicamos durante as aulas, mas que poderá ser modificada a partir dessa nova lei.

Palavras-chave: Lei 14.191 de 2021, LIBRAS, Língua Portuguesa L2, Surdos.

INTRODUÇÃO

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, (Lei 14.191 de 2021).

¹ Mestranda em Linguística e Ensino-MPLE da Universidade Federal - PB, adilmalibrasp@gmail.com;

² Mestrando em Educação PPGE da Universidade Federal - PB, afonso.ce.ufpb@gmail.com;

³ Mestranda em Linguística e Ensino-MPLE da Universidade Federal - PB, zilda.libras@gmail.com;

⁴ Especialista em Neuropsicopedagogia pela NASSAU, nadja.lah@hotmail.com;

⁵ Orientador: Doutor em Linguística- Proling, Universidade Federal-PB, henrique.miguel.91@gmail.com.





A **Lei 14.191 de 2021** da Educação Bilíngue de Surdos foi sancionada pela Presidência da República na terça-feira, 03 de agosto de 2021. Com a mudança, o ensino da LIBRAS será ofertada como 1ª língua de instrução: Libras L1, para surdos e, Língua Portuguesa L2.

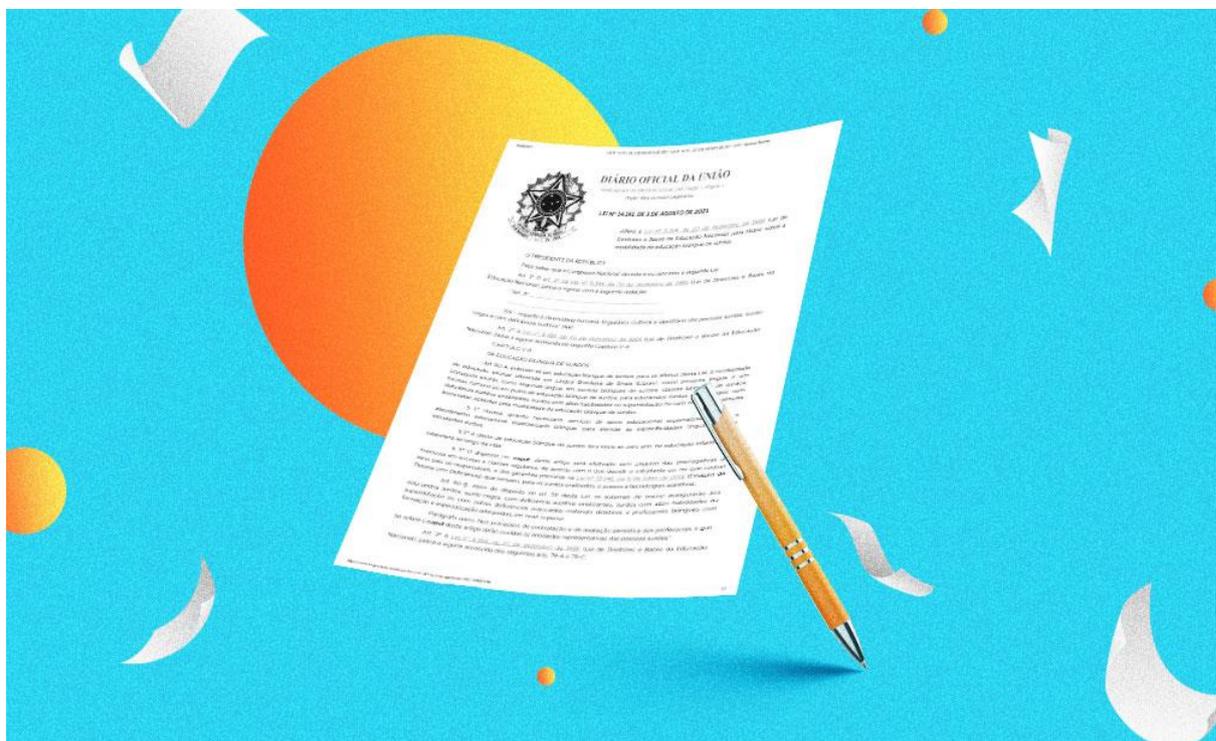
Essa proposta já sancionada define a Educação Bilíngue de surdos como uma modalidade de ensino que respeite as singularidades dos sujeitos surdos, pois os profissionais da Educação Inclusiva que atendem os alunos surdos sempre tiveram essa lutar de procurar um espaço dentro da escola que pudesse prestar atendimento para os surdos. Essa Lei propõe uma Educação Bilíngue que pode ser aplicada em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos. Desenvolvíamos o nosso trabalho com base na Educação Bilíngue, por defender o uso de duas línguas na educação dos surdos: a língua de sinais como primeira língua, e a língua majoritária (a Língua Portuguesa L2), como segunda língua. No Brasil, o direito dos alunos surdos a uma educação que contemple as duas línguas – a Brasileira de Sinais e a Portuguesa – é garantido pelo Decreto no 5.626, de dezembro de 2005.

Os surdos do Fundamenta II da E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB, já são atendidos com essa modalidade de ensino: Educação Bilíngue, a partir de propostas que tem metodologias que respeitem a identidade dos alunos surdos. É importante saber que o aprendizado do sujeito surdo acontece através da visão, pois é por meio da percepção visual que os alunos surdos vão adquirir a Língua Portuguesa como segunda língua (modalidade escrita). Dessa forma devemos ofertar desde o início da escolaridade, um ensino que venha atrelado com essa proposta de Educação Bilíngue, pois sabemos o quanto é importante a aquisição de LIBRAS e de Língua Portuguesa para alunos surdos. Segundo Quadros e Schmiedt (2006, p.19), a LIBRAS e o Português deve ser utilizada como uma,

[...] língua de instrução e o Português é ensinado como segunda língua na sala de aula das turmas das séries iniciais do ensino fundamental. Nas demais séries, há a Língua de instrução, mas há a presença de intérpretes de Língua de Sinais nas salas de aula e o ensino de Língua Portuguesa, como segunda língua para os Surdos, realiza-se na sala de recursos.



É com base a partir de falas citada acima, que podemos perceber o quanto os surdos precisam de um ensino que lhe proporcione e garanta um aprendizado de fato, e não apenas a garantia do sujeito surdo está no espaço escolar e, sim, que eles tenham um ensino de qualidade. Com isso a Lei 14.191 de 2021 da Educação Bilíngue de Surdos tem como objetivo impulsionar os sistemas de ensino, que os mesmos ofertem um regime de colaboração, ou seja, de maneira que se desenvolvam programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes, principalmente do ensino básico.



Fonte: encurtador.com.br/doNOY

Assim, podemos perceber que os alunos surdos precisam de um atendimento que tenham propostas de ensino voltadas para uma metodologia que contemple as singularidades desse sujeito. Com isso, este artigo traz propostas que tem como objetivo apresentar um trabalho realizado na E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB, com alunos surdos do Fundamental II. Levando em consideração que o ensino é contínuo e, dessa forma precisamos estar em buscas de respostas para as problemáticas que surgem no ambiente escolar. Portanto consideramos os seguintes objetos:





Objetivo geral:

- Refletir sobre as metodologias utilizadas no ensino de Língua Portuguesa como segunda língua L2, para alunos surdos do Fundamental II da E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB e, assim, analisar a Lei 14.191 de 2021 da Educação Bilíngue de Surdos, para que a partir de aí aprimorarmos nossas metodologia de ensino.

Objetivos específicos:

- Analisar sobre as metodologias que já estamos utilizando com os alunos surdos;
- Identificar novas formas de metodologias, para que assim essas metodologias possam nos auxiliar nesse processo de ensino-aprendizagem;
- Melhorar e garantir uma Educação Bilíngue de fato, a partir de metodologias atreladas as singularidades do sujeito surdo.

METODOLOGIA

Esta pesquisa é de caráter qualitativo, pelo fato de trazer abordagens a partir de fenômenos sociais, sendo a escola o espaço para se realizar essa pesquisa. Esse trabalho foi realizado na E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB, com alunos surdos do Fundamental II.

Tivemos o apoio dos professores de sala regular, como também a professora da sala de recurso da referida escola. Os professores são ouvintes, não dominam a LIBRAS, alguns têm a LIBRAS básica. Os alunos surdos dessa escola são atendidos pela professora de Língua Portuguesa para surdos, como também pela intérprete de LIBRAS. A intérprete de LIBRAS, acompanha os alunos junto a sala regular.

Durante a pesquisa, utilizamos como instrumento de coleta de dados um material didático com metodologia já familiarizada pelos alunos surdos. Assim, podemos observar durante as aulas de Língua Portuguesa como segunda língua (modalidade escrita), como essa metodologia está contribuindo com o desenvolvimento intelectual dos alunos surdos.

Através dessas atividades, podemos perceber que essas propostas de ensino em sala de aula têm como método propostas de ensino de leitura e escrita com recursos visuais, que os alunos surdos apresentam um melhor rendimento e resultados para o aluno. De acordo com

Brito:





O canal visuo-espacial pode não ser o preferido pela maioria dos seres humanos para o desenvolvimento da linguagem, posto que a maioria das línguas naturais são orais-auditivas, porém é uma alternativa que revela imediato a força e a importância da manifestação da faculdade de linguagem nas pessoas (BRITO, 1995, p. 11).

Nesse caso, precisamos pensar em disponibilizar material didático para os alunos com surdez que contemple o seu campo de aprendizado, que é o canal visuo-espacial. No dia a dia enfrentamos algumas dificuldades pelo sistema de ensino, pois precisamos produzir material didático e entregar para os alunos. Mas nem sempre a escola disponibiliza o material impresso para os alunos. Outra dificuldade enfrentada é o fato da escola atender a alunos surdo, sendo que os profissionais da instituição não sabem se comunicar em LIBRAS.

Assim, produzimos o material didático, disponibilizamos para os alunos, e sempre que possível passamos dicas para os professores de sala regular, ideias de como elaborar propostas de metodologias para atender a identidade do sujeito surdo.

Refletimos sobre as reações dos alunos a partir dos materiais em mãos; o retorno a partir das propostas de atividades, como também estamos sempre refletindo novas propostas com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino do aluno surdo.

REFERENCIAL TEÓRICO

A partir da LDB, deu início a outros documentos que vieram para garantir os direitos das pessoas surdas e das pessoas com deficiência, tais como o decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei de Libras – Lei 10.436/2002, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Plano Nacional de Educação (2014 a 2024), a Lei 13.146 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Recentemente foi regulamentada a **Lei 14.191 de 2021** da Educação Bilíngue de Surdos foi sancionada pela Presidência da República na terça-feira, 03 de agosto de 2021. Com a mudança, o ensino da LIBRAS será ofertada como 1ª língua de instrução: Libras L1, para surdos e, Língua Portuguesa L2.

Dessa forma garantindo e assegurando a Educação Bilíngue para os alunos surdos. Uma luta que vem se arrastando por muitos anos, pelo fato dos alunos surdos terem acesso a escolas inclusivas, mas as metodologias são voltadas para os alunos ouvintes, dessa forma não



contemplando as singularidades desses alunos com surdez, como vimos anteriormente, o aprendizado dos alunos com surdez se dar através do espaço visual. Campello, 2007, afirma:

As técnicas, recursos e perspectivas utilizados nos aspectos da visualidade na educação de Surdos, estão relacionados com o uso da “visão”, em vez da “audição”, sendo que a imagem na “apreensão do estímulo visual” e perspectiva emergem de acordo com forças bidimensionais e tridimensionais. Esses processos exigem uma nova forma de pensar o nível perceptivo e o processamento visual daquilo que rodeia o sujeito Surdo e qual seu olhar sobre mundo no processo de ensinar e aprender. (CAMPELLO, 2007, p. 136)

É importante que os profissionais da educação tenham entendimento de como acontece o ensino-aprendizado dos alunos com surdez, porque o que se espera a partir desse conhecimento, é que esses profissionais venham a contribuir com o desenvolvimento desses alunos, através de metodologias que corroboram com as singularidades do aluno surdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esse artigo veio apresentar uma análise sobre a educação dos surdos, com isso, os resultados estão sempre percebidos a medida em que os alunos desenvolvem suas atividades com autonomia. Assim, poderíamos afirmar que a Educação Bilíngue é uma modalidade de ensino que proporciona um ensino-aprendizado com significado para o sujeito surdo.

Para isso, podemos perceber que na escola não basta conhecer/saber/dominar a LIBRAS, apenas os alunos surdos, ou os profissionais da educação inclusiva, mas sim toda a comunidade escolar. Para que assim, os alunos com surdez possam ter uma comunicação efetiva em todo o espaço escolar.

Assim, daremos continuidade aos estudos e pesquisa referente ao ensino-aprendizado dos alunos surdos. Em que poderemos colocar em prática e compartilhar as produções realizadas com os demais profissionais da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho foi desenvolvido a partir de atividades desenvolvidas com alunos surdos da E. M. E. F. José Mariz de Conde-PB, com alunos surdos do Fundamental II. Tendo como base para a pesquisa e desenvolvimento das propostas de atividades as Leis:

- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e



o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2005;

- _____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002;
- _____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- _____. **Lei nº 14.191 de 2021 da Educação Bilíngue de Surdos.** Dispõe o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os surdos e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como a primeira língua, e de outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 de agosto de 2021, entre outros autores referenciados no tópico abaixo.

Com isso, esperamos contribuir de forma efetiva com a educação do sujeito surdo, proporcionando para esse aluno autonomia no seu dia a dia. Pois sabemos que a comunicação faz parte do desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. **Lei nº 14.191 de 2021 da Educação Bilíngue de Surdos.** Dispõe o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os surdos e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como a primeira língua, e de outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 de agosto de 2021.



IV CINTEDI

EDIÇÃO DIGITAL

10, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ISSN: 2359-2915

CAMPELLO, Ana R. S. **Pedagogia Visual/Sinal na Educação dos Surdos** In: QUADROS, Ronice M.; PERLIN, Gladis. (Orgs.). Estudos Surdos II. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2007. p. 100-131

QUADROS, R. M; SCHMIEDT, M. L. P. **Ideias para ensinar português para alunos surdos**. Brasília: MEC, SEESP, 2006.